

Aviso de  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**90002/2026**  
**(id no PNCP: 90006 - 146/2026)**

**CONTRATANTE (UASG)**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA NO CEARÁ (090006)

**OBJETO**

Contratação de serviço de fotografia e gravação de imagens aéreas com drone da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 47.350,00

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

De 10/06/2026 às 8h  
Até 16/06/2026 às 8h

**PERÍODO DE LANCES**

De 16/06/2026 das 8h às 14h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
SIM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2026**  
(Processo Administrativo n.º 0001157-16.2026.4.05.7600)

Torna-se público que a UNIÃO, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, por meio da Seção de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, para contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de Contratação de serviço de **fotografia e gravação de imagens aéreas, com drone**, da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte. nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Portaria da Direção do Foro nº 52 de 05 de abril de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **16/06/2026**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO .....	15
ANEXO II – PREÇOS DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA .....	20
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	33
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	

## 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente Dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para **prestação de serviço de fotografia e gravação de imagens aéreas, com drone, da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1. **A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	Unid.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone, na localidade de Juazeiro do Norte-CE.	Acionamento conforme descrito no Termo de Referência	50	R\$ 947,00	R\$ 47,350,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TOTAL DA DESPESA	R\$ 47,350,00
------------------	---------------

2.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

#### 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a Dispensa adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 5.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

- negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

- houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 7.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas abaixo:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a Dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no COMPRAS.GOV.BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**Geovani Costa Bezerra**  
Agente de Contratação

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

>> Serão observadas as disposições legais relativas às ME/EPPs e equiparadas, no que diz respeito à simplificação da documentação exigida para contratação com o poder público<<

### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da Dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 3.2.3 *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 3.3.2 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*
- 3.3.3 *As Microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar da*

#### 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*

- 4.2.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
- 4.2.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 4.2.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 4.2.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
- 4.2.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
- 4.2.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da Dispensa;*
- 4.2.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – PREÇOS DE REFERÊNCIA

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Acionamentos	50	Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone	R\$ 947,00	R\$ 47.350,00

Fortaleza, 8 de abril de 2026.

Herminia Lúcia Santos de Oliveira  
Setor de Pesquisa e Certame

## ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

1. Contratação de serviço de fotografia e gravação de imagens aéreas com drone da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, para o acompanhamento da execução dos serviços e do progresso físico da obra.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone		acionamentos	50	R\$ 947,00	R\$47.350,00

**1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo e seus Anexos, deverão prevalecer essas últimas.**

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
2. Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da Contratante.
3. Os serviços executados nesta contratação estão vinculados aos serviços de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, no âmbito do contrato 25/2025, uma vez terminada ou interrompida a obra não haverá mais demanda dos serviços de fotografia e imagem aéreas com drone, independentemente de haver saldo de serviços não realizados.

#### 2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A União Federal, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, firmou o Contrato nº 25/2025, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas de engenharia e/ou arquitetura para a revisão dos estudos preliminares e anteprojetos, atualização e elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como para a execução da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, incluindo a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e a utilização da

metodologia Building Information Modeling (BIM). O contrato possui prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, com vigência total de 40 (quarenta) meses.

2.2. A execução da obra envolve serviços de grande porte e elevada complexidade técnica, desenvolvidos em um canteiro com extensa área territorial, múltiplas frentes de trabalho simultâneas e diferentes etapas construtivas ocorrendo de forma concomitante, tais como terraplenagem, fundações, estruturas, instalações prediais, sistemas especiais e acabamentos. Tais características demandam acompanhamento contínuo e sistemático da evolução física da obra, tanto para fins de fiscalização técnica quanto para subsidiar o ateste de medições e a gestão de riscos contratuais.

2.3. A fiscalização e a gestão do contrato estão a cargo da equipe técnica da SEINFE/NIAP, sediada em Fortaleza/CE, o que impõe limitações logísticas à realização de visitas presenciais frequentes ao canteiro de obras localizado em Juazeiro do Norte/CE, distante aproximadamente 500 km da capital. A realização de deslocamentos contínuos para acompanhamento da obra implica custos elevados com passagens, diárias e tempo de deslocamento, além de impactar a disponibilidade da equipe técnica para o acompanhamento de outros contratos e atividades institucionais.

2.4. Ainda que realizadas visitas técnicas periódicas ao local, o acompanhamento presencial isolado mostra-se insuficiente para garantir a plena visualização da evolução da obra em todas as suas frentes, sobretudo em etapas que envolvem grandes áreas, serviços executados em cotas elevadas, zonas de difícil acesso ou situações em que diferentes serviços estejam sendo executados simultaneamente. Ademais, o quadro de servidores da JFCE não dispõe de profissionais habilitados para operação de equipamentos de voo remoto, nem para execução de atividades que demandem acesso especializado a determinadas áreas do canteiro.

2.5. A utilização de registros fotográficos e audiovisuais captados por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones) permite a obtenção de imagens panorâmicas e detalhadas do canteiro de obras, em diferentes ângulos e alturas, possibilitando a visualização integral das áreas em execução, das frentes de serviço ativas e daquelas já concluídas ou previstas para etapas futuras. Tal recurso amplia significativamente a capacidade de análise técnica da fiscalização, permitindo verificar a compatibilidade entre o avanço físico observado, o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e os pleitos eventualmente formulados ao longo da execução contratual.

2.6. A contratação dos serviços de fotografia e imagens aéreas por meio de drones visa, portanto, subsidiar a fiscalização e a gestão do Contrato nº 25/2025 com informações técnicas confiáveis, tempestivas e documentadas, contribuindo para o ateste adequado das medições, o acompanhamento da execução dos serviços, a mitigação de riscos contratuais e a tomada de decisões fundamentadas pela Administração. Trata-se de solução que complementa as visitas presenciais, amplia a eficiência do acompanhamento remoto e promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **2.7. Justificativas para a adoção dispensa de licitação:**

2.7.1. A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, mostra-se a opção mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando que o valor estimado para a contratação enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando fracionamento indevido de despesa, tampouco contratação de parcela de um mesmo serviço ou de serviços da mesma natureza que pudessem ser realizados de forma conjunta e concomitante.

2.7.2. Ressalte-se que o objeto desta contratação consiste em serviço específico e complementar de apoio à fiscalização do Contrato nº 25/2025, destinado à obtenção de registros fotográficos e audiovisuais por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), a serem utilizados no acompanhamento da execução da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE. Trata-se de serviço sob demanda,

diretamente vinculado às necessidades da fiscalização, não havendo identidade ou sobreposição com outros serviços contratados pela Administração.

2.7.3. A adoção da dispensa de licitação proporciona maior celeridade na formalização da contratação, permitindo que a equipe de fiscalização tenha acesso tempestivo às imagens da obra, fator essencial para o adequado acompanhamento da evolução física, o ateste das medições e a mitigação de riscos contratuais, especialmente considerando a extensão do prazo de execução da obra e a ocorrência de etapas críticas que demandam verificação imediata.

2.7.4. Ademais, a contratação direta contribui para a economicidade e eficiência administrativa, ao reduzir custos procedimentais e assegurar a pronta disponibilização do serviço, sem prejuízo da competitividade e da seleção de fornecedor tecnicamente apto. A solução adotada mostra-se proporcional à complexidade do objeto, adequada ao valor envolvido e alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

#### **3.1. Do equipamento (drone)**

3.1.1. O equipamento de captação deverá possuir as seguintes especificações mínimas: Aeronave remotamente pilotada (RPA), Classe 3, abaixo ou igual a 25 kg, equipada com câmera com lente grande-angular. Pilotada a partir de uma Estação de Pilotagem Remota (RPS), visualização de imagem em tempo real, alcance de, no mínimo, 1km de distância. Possuir, no mínimo, 3 baterias durante a gravação.

#### **3.2. Da prestação do serviço**

3.2.1. O serviço será prestado mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Contratante.

3.2.2. O local de captação das imagens será o canteiro de obras da construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, situado no terreno localizado entre as Ruas José Geraldo da Cruz, Presidente Médici, Manoel Pires e Frei Damião, Bairro Lagoa Seca, no Município de Juazeiro do Norte/CE, durante todo o período de execução da obra objeto do Contrato nº 25/2025.

3.2.3. A empresa deverá disponibilizar profissional exclusivo para o manuseio do equipamento, o qual deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E nº 94, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como às normas correlatas dos demais órgãos reguladores.

3.2.4. O piloto/operador de drone inicialmente indicado poderá ser substituído por outro que tenha os mesmos documentos de habilitação e registro junto aos órgãos competentes indicados neste documento.

3.2.5. Cada acionamento do serviço corresponderá a 1 (uma) hora de operação, sendo vedada a exigência de quantitativo mínimo superior por parte da contratada.

3.2.6. O agendamento da captação das imagens será solicitado pela Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela fiscalização.

3.2.7. No momento do acionamento o piloto/operador de drone que realizar os serviços deverá estar com sua habilitação válida.

3.2.6. A entrega do material bruto deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a captação das imagens. A cada mês, a contratada deverá entregar 1 (um) vídeo editado, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, contendo a logomarca da CONTRATANTE, com imagens representativas da evolução dos serviços executados no período correspondente à medição da obra vigente, conforme orientação da fiscalização.

### **3.3. Das regras para o sobrevoo**

3.3.1. A CONTRATADA deve possuir toda a documentação necessária e legal exigida pelos órgãos públicos para operação de drones e manter sob sua posse, durante as operações, todos aqueles de porte obrigatório.

3.3.2. A CONTRATADA deve respeitar as normas regulamentadoras da atividade preconizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais Órgãos Reguladores.

3.3.3. Pousos e decolagens devem ser feitos em áreas distantes de terceiros.

3.3.4. A distância da RPA (drone) não poderá ser inferior a 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas com a operação, sob total responsabilidade do piloto operador e conforme regras de utilização do espaço aéreo do DECEA.

3.3.5. O operador do equipamento deve preservar a segurança dos usuários do prédio e funcionários da obra durante a execução dos serviços.

3.3.6. As operações só devem ser realizadas em linha de alcance visual (operação VLOS), na qual o piloto permanece em contato visual com a RPA durante todo o voo.

3.3.7. Deve-se evitar a operação próxima a equipamentos que possam causar interferências na radiofrequência utilizada que poderão interferir no controle da aeronave.

3.3.8. Cabe ao Piloto Remoto a responsabilidade final pela observância e cumprimento de todas as normas e parâmetros estabelecidos pelas autoridades competentes da aviação nacional, sendo observadas as competências de cada Órgão.

### **3.4. Das fotos e vídeos**

3.4.1. O material entregue deverá possuir uma das seguintes resoluções, de acordo com a solicitação de fotos e/ou vídeos pela contratante:

1. Vídeo: 4k 60 fps (3840x2160 pixels) e Full HD (1920X1080)
2. Foto: Qualidade mínima de 5472x3078 pixels.

3.4.2. As fotos e vídeos devem ser entregues com tratamento de cor adequado ao uso imediato do material.

3.4.3. A preferência por fotos ou vídeos em cada Ordem de Serviço será informada previamente pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade.

3.4.4. As fotos e vídeos terão todos os direitos livres para uso da JFCE, sendo de sua propriedade exclusiva.

3.4.5. A CONTRATADA não poderá utilizar as imagens captadas para divulgações de qualquer espécie ou repassá-las a terceiros sem a autorização expressa da JFCE.

### **3.5. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;**

3.5.1. O local de captação das imagens será o canteiro de obras da nova Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, situado no terreno localizado entre as Ruas José Geraldo da Cruz, Presidente Médici, Manoel Pires e Frei Damião, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte/CE, durante o período de execução das obras objeto do Contrato nº 25/2025.

3.5.2. Os produtos deverão ser entregues por meio digital, preferencialmente via transferência de arquivos online, ou, alternativamente, por meio físico (pen drive), na sede da Justiça Federal no Ceará – Seção de Infraestrutura e Engenharia (SEINFE/NIAP), localizada na Praça General Murilo Borges, s/nº, Centro, Fortaleza/CE, ou encaminhados para o endereço eletrônico institucional: [seinfe.niap@jfce.jus.br](mailto:seinfe.niap@jfce.jus.br), conforme orientação da CONTRATANTE.

### **3.6. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;**

3.6.1. Certidão de cadastro de aeronave não tripulada - uso não recreativo emitida pela ANAC, dentro da validade e em nome do operador ou da empresa que fará a execução da atividade.

3.6.2. Certificado de Homologação do equipamento pela ANATEL.

3.6.3. Para realizar operações com aeronaves não tripuladas RPA ou aeromodelos com peso superior a 250g e de acordo com as classes é obrigatório portar os seguintes documentos:

a) Certidão de Cadastro, Certificado de Matrícula ou Certificado de Marca Experimental válidos;

b) Manual de voo;

c) Apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento e dentro da validade

(exceto aeronaves não tripuladas com peso de decolagem até 250g ou aquelas operadas pelos órgãos de segurança pública e defesa civil);

d) Documento com avaliação de risco em conformidade com a instrução complementar a ser publicada.;

3.6.4. A lista acima refere-se às exigências previstas no regulamento da ANAC. Outros documentos podem vir a ser necessários, de acordo com as normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Secretaria da Receita Federal ou outros órgãos ligados ao assunto.

## **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e alta eficiência operacional;

4.2. Redução da necessidade de deslocamentos frequentes da equipe de fiscalização ao canteiro de obras, contribuindo para a diminuição da emissão de gases poluentes associados ao transporte;

4.3. Armazenamento, tratamento e compartilhamento digital das imagens e relatórios, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos;

4.4. Adoção, no que couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como nas diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. Recebimento provisório: ocorre no ato da prestação do serviço, pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

5.2. Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceite definitivo via e-mail, autorizando a emissão de Nota Fiscal e boleto correspondente, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**7.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**7.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**7.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**7.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**7.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**7.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**7.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**7.23.** Responsabilizar-se integralmente por toda a logística necessária à execução dos serviços, compreendendo transporte, hospedagem, alimentação, diárias, deslocamentos de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e quaisquer outros custos operacionais indispensáveis à perfeita execução contratual, correndo tais despesas exclusivamente às expensas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**7.24.** Reconhecer que a execução dos serviços poderá ser remarcada, suspensa ou reprogramada pela Contratante em razão de fatores climáticos, restrições legais, condições operacionais, questões de segurança, interesse da Administração ou outras circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, mediante comunicação da fiscalização ou gestor do contrato, sem que disso decorra direito automático à indenização, observadas as disposições dos arts. 103 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará gestor do contrato e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, competindo-lhes registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

**9.2.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios de qualidade ou descumprimento das especificações contratuais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** O gestor e/ou o fiscal do contrato deverão registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando datas, descrição dos fatos, eventuais responsáveis e as medidas adotadas ou recomendadas, encaminhando, quando necessário, os apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis, em conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Justiça Federal no Ceará.

## 10. DO PAGAMENTO

### 10.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte à execução dos serviços

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a ser verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao SICAF, para verificar a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou

6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. A presente contratação apresenta baixo risco para a Administração, por se tratar de mero fornecimento de serviços de fotografia e imagens aéreas com drone. Em caso de inadimplemento das condições contratuais pela contratada, a contratante poderá aplicar as sanções previstas e contratar com outra fornecedora, não havendo prejuízos possíveis que justifiquem onerar o contrato por meio de inclusão de exigência de garantia contratual da execução.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato, incluindo o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – executar o contrato de forma irregular, em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal; ou

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação.

a) Pela prática das infrações administrativas previstas neste item, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

b) As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e demais circunstâncias previstas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. **Multa:**
3. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

objeto;

v. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

vi. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**12.4.** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.5.** Também ficam sujeitas às sanções previstas nos arts. 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021, especialmente às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva, administrativa ou judicial, por praticar, mediante dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação, inclusive durante a execução contratual;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos que comprometam sua confiabilidade, integridade ou capacidade de execução contratual.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999, no que couber. À Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**



---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço pelo item único.

**14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**15.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 47.350,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

## ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Estudo Técnico Preliminar

#### I - Objeto da Contratação:

Contratação de serviço de fotografia e gravação de imagens aéreas com drone da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, para o acompanhamento da execução dos serviços e do progresso físico da obra.

#### II - Diretrizes gerais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 – Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto nº 10.024/2019**, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no que couber, de forma compatível com a Lei nº 14.133/2021;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aplicável às contratações públicas nos termos dos arts. 4º e 72 da Lei nº 14.133/2021;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas, no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- **Resolução nº 201/2015 – CNJ**, de 03 de março de 2015 – Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 400/2021 – CNJ**, de 16 de junho de 2021 – Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, aplicável às contratações de bens, serviços e obras;
- **Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME**, de 5 de agosto de 2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber à Lei nº 14.133/2021;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG**, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, aplicada de forma subsidiária e compatível com a Lei nº 14.133/2021;
- **Súmula nº 247 – TCU**  
É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, observada a adequação das exigências de habilitação à divisibilidade do objeto, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### III. Necessidade da contratação:

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, firmou contrato para a contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas visando à revisão dos estudos preliminares e anteprojetos, atualização e elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como à execução da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, empreendimento de grande vulto e elevada complexidade técnica, com prazo total de execução previsto de 36 (trinta e seis) meses.

O objeto contratual envolve a implantação de edificação institucional de grande porte, com execução simultânea de diversas frentes de serviço, contemplando etapas de terraplenagem, fundações, estrutura, vedações, instalações prediais, sistemas especiais, acabamentos e implantação de soluções sustentáveis, incluindo sistema de geração de energia solar fotovoltaica. Trata-se de obra cuja fiscalização demanda acompanhamento contínuo, registros sistemáticos e verificação detalhada da evolução física e da conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados e o cronograma físico-financeiro.

A fiscalização e a gestão contratual da obra são exercidas pela equipe técnica da Seção de Infraestrutura e Engenharia – SEINFE/NIAP, sediada em Fortaleza/CE, enquanto a execução do empreendimento ocorre no município de Juazeiro do Norte/CE, a aproximadamente 500 km da capital. Essa circunstância impõe limitações operacionais à presença permanente da fiscalização no canteiro de obras, sobretudo em fases críticas de execução, nas quais a visualização frequente e panorâmica do avanço físico é essencial para o adequado acompanhamento contratual.

Além da distância geográfica, diversas atividades previstas na execução da obra envolvem serviços em altura, grandes áreas abertas de canteiro e frentes de trabalho distribuídas simultaneamente, o que dificulta a verificação integral e contínua dos serviços apenas por meio de inspeções presenciais pontuais. Nessas condições, a fiscalização pode ter sua atuação limitada quanto à comprovação visual da execução de determinados serviços, à validação de medições e à análise do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Considerando que a Justiça Federal no Ceará não dispõe de equipe própria capacitada, treinada e equipada para a operação de aeronaves remotamente pilotadas, tampouco de meios técnicos adequados para a obtenção sistemática de registros aéreos em conformidade com a legislação vigente, torna-se necessária a contratação de serviço especializado de captura de imagens aéreas por meio de drones.

Diante desse contexto, este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviço de fotografia e gravação de imagens aéreas por drone, com a finalidade de subsidiar a fiscalização e a gestão contratual da obra da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte. Os registros obtidos permitirão o acompanhamento remoto e periódico da evolução física da obra, a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados, o suporte ao ateste de medições e a instrução técnica de eventuais análises de desempenho, cronograma e pleitos contratuais, contribuindo para maior eficiência, segurança técnica e transparência na gestão do contrato.

### IV. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

a) *Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;*

=> Plano Estratégico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região 2021/2026:

Objetivo estratégico: Promover infraestrutura física e meios de segurança adequados.

### V. Requisitos da contratação:

*a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;*

Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a prestação de serviços de captação de imagens aéreas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), com aptidão técnica comprovada para o desempenho de atividade compatível, em características e quantidades, com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de registros fotográficos e audiovisuais em obras de engenharia, edificações ou empreendimentos de porte equivalente, garantindo a qualidade técnica das imagens e a confiabilidade das informações produzidas.

Deverá, ainda, possuir operadores devidamente habilitados e certificados junto aos órgãos competentes, em especial a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, observando as normas de segurança operacional, bem como cumprir as exigências legais relativas ao uso do espaço aéreo e à operação de drones em áreas urbanas.

*b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;*

O serviço a ser contratado não possui natureza continuada, tratando-se de serviço de natureza pontual e sob demanda, a ser executado mediante solicitações específicas da fiscalização e da gestão contratual, ao longo da execução da obra, conforme cronograma e necessidades de acompanhamento do empreendimento.

*c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;*

Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização de recursos e na redução de impactos ambientais, tais como:

- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e alta eficiência operacional;
- Redução da necessidade de deslocamentos frequentes da equipe de fiscalização ao canteiro de obras, contribuindo para a diminuição da emissão de gases poluentes associados ao transporte;
- Armazenamento, tratamento e compartilhamento digital das imagens e relatórios, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos;
- Adoção, no que couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como nas diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário.

*d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;*

Considerando a natureza não continuada do serviço, o contrato deverá ter vigência compatível com o período de execução da obra ou com a necessidade de acompanhamento das etapas críticas, podendo prever a execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, sem caracterização de prestação contínua.

*e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;*

Não se identifica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, tendo em vista que o objeto se limita à prestação de serviço especializado de registro de imagens, cujos produtos finais consistem em fotografias e vídeos entregues à Administração.

*f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada*

*restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.*

O mercado dispõe de múltiplas empresas especializadas na prestação de serviços de imagens aéreas por drone, com ampla oferta de fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos aqui definidos. Dessa forma, não se verifica restrição significativa à competitividade, sendo os requisitos estabelecidos estritamente necessários para assegurar a qualidade, a segurança e a adequação do serviço às necessidades da fiscalização da obra.

#### **VI. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone.	ACIONAMENTO	50

O quantitativo refere-se a um total de 50 visitas semanais, de 1 hora cada, considerando o primeiro ano da execução do contrato 25/2025.

#### **VII. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

##### **a) Levantamento de mercado**

No âmbito da própria Justiça Federal no Ceará, identifica-se experiência prévia bem-sucedida na contratação de serviços de fotografia e gravação de imagens aéreas por meio de drones, formalizada no **Processo Administrativo nº 0006097-29.2023.4.05.7600**, que resultou na celebração de contrato específico para acompanhamento dos serviços de recuperação estrutural do Edifício Raul Barbosa – EDIRB, sede da JFCE em Fortaleza.

A referida contratação teve por objeto a prestação de serviços de captação de imagens aéreas com drone, executados sob demanda da fiscalização, com entregas periódicas de fotografias em alta resolução e vídeos editados, os quais foram utilizados como subsídio técnico para o acompanhamento da execução contratual, validação de medições, verificação da conformidade dos serviços e registro histórico da evolução física da obra.

A experiência demonstrou que a utilização de imagens aéreas ampliou significativamente a capacidade de fiscalização, especialmente em serviços executados em fachadas, áreas de difícil acesso e frentes de trabalho simultâneas, permitindo visão panorâmica, comparabilidade temporal entre etapas e maior robustez documental para fins de ateste e instrução processual. O modelo adotado mostrou-se tecnicamente adequado, operacionalmente viável e compatível com as rotinas da equipe de fiscalização da SEINFE/NIAP.

Diante desse histórico institucional positivo, conclui-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos à prestação desse tipo de serviço, sendo a solução de contratação de empresa especializada em captação de imagens por drone plenamente consolidada e já testada no âmbito da própria JFCE, não se tratando de inovação experimental, mas de solução já validada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

##### **b) Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A escolha pela contratação de serviço especializado de imagens aéreas por drone para o acompanhamento da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte encontra respaldo direto tanto na experiência anterior da JFCE quanto nas necessidades específicas do empreendimento ora em execução.

O Contrato nº 25/2025, firmado sob o regime de contratação integrada, possui Matriz de Risco própria, na qual se identificam riscos relevantes associados à dificuldade de monitoramento da execução, à qualidade da informação técnica disponível para a fiscalização, à rastreabilidade das

etapas executivas e à transparência no acompanhamento da evolução física da obra. Dentre os riscos mapeados, destacam-se aqueles relacionados a falhas no controle da execução, dificuldades na coleta de dados para monitoramento, inconsistências na verificação de serviços executados e limitações operacionais da fiscalização.

Nesse contexto, a contratação de serviços de imagens aéreas por drone configura-se como medida objetiva de mitigação de riscos contratuais, ao ampliar a capacidade de verificação remota, reduzir assimetrias de informação, fortalecer o controle técnico da execução e proporcionar registros visuais sistemáticos e auditáveis. A solução contribui diretamente para a mitigação dos riscos associados ao acompanhamento da obra, conforme previsto na Matriz de Risco do contrato, ao fornecer evidências técnicas que subsidiam decisões da fiscalização e da gestão contratual. Adicionalmente, considerando que a equipe de fiscalização e gestão da obra está sediada em Fortaleza e que o empreendimento se desenvolve em Juazeiro do Norte, a adoção dessa solução reduz a dependência exclusiva de deslocamentos presenciais frequentes, otimizando recursos públicos e garantindo maior regularidade no acompanhamento da execução contratual. Dessa forma, a opção pela contratação de serviço especializado de captação de imagens por drone mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e de gestão de riscos, alinhando-se à experiência institucional prévia da JFCE e às diretrizes estabelecidas na Matriz de Risco do Contrato nº 25/2025.

#### VIII. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Descricao	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone.	ACIONAMENTO	50	947,00	47.350,00

Conforme o Relatório - Pesquisa de Mercado ([5742535](#)).

#### IX. Descrição da solução como um todo:

##### a) Do equipamento (drone)

O equipamento de captação deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), Classe 3, com peso máximo de decolagem igual ou inferior a 25 kg;
- Equipamento dotado de câmera com lente grande-angular, adequada à captação de imagens panorâmicas do canteiro de obras;
- Operação realizada a partir de Estação de Pilotagem Remota (RPS), com visualização das imagens em tempo real;
- Alcance operacional mínimo de 1 km;
- Disponibilização de, no mínimo, 3 (três) baterias durante cada acionamento, de modo a garantir a continuidade da captação durante o período contratado.

##### b) Da prestação do serviço

-O serviço será prestado mediante **emissão prévia de Ordem de Serviço**, de acordo com as necessidades da Contratante, observada a programação da fiscalização e da gestão do contrato da obra;

- O local de captação das imagens será o **canteiro de obras da construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE**, situada no Bairro Lagoa Seca, conforme definido no contrato de contratação integrada;

- A empresa contratada deverá disponibilizar **profissional habilitado e exclusivo** para o manuseio do equipamento, devidamente capacitado e em conformidade com as exigências do **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial – RBAC-E nº 94**, da ANAC;

- O quantitativo estimado da contratação será de **50 (cinquenta) acionamentos**, cada um com **duração de 1 (uma) hora**, a serem utilizados ao longo da execução da obra, conforme demanda da fiscalização;
- O agendamento de cada acionamento deverá ser solicitado pela Contratante com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**;
- A entrega do **material bruto** (fotos e/ou vídeos) deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após a realização da captação;
- Sempre que solicitado pela Contratante, a contratada deverá entregar **material editado**, compatível com a finalidade de acompanhamento da obra, fiscalização técnica, instrução de medições, registros institucionais e documentação processual.

#### c) Das regras para o sobrevoo

- A CONTRATADA deverá possuir toda a documentação legal exigida pelos órgãos competentes para a operação de drones, mantendo sob sua posse, durante as operações, todos os documentos de porte obrigatório;
- As operações deverão respeitar integralmente as normas regulamentadoras expedidas pela **ANAC, DECEA, ANATEL** e demais órgãos reguladores aplicáveis;
- Pousos e decolagens deverão ocorrer em áreas seguras, afastadas de terceiros não envolvidos com a operação;
- A distância mínima horizontal entre a RPA (drone) e pessoas não envolvidas com a operação deverá ser de **30 (trinta) metros**, sob total responsabilidade do piloto operador, conforme regras do DECEA;
- O operador deverá zelar pela segurança dos usuários, trabalhadores da obra e demais pessoas presentes no canteiro durante a execução dos serviços;
- As operações deverão ser realizadas exclusivamente em **linha de alcance visual (VLOS)**, mantendo o piloto em contato visual direto com a aeronave durante todo o voo;
- Deverá ser evitada a operação próxima a equipamentos ou estruturas que possam causar interferência eletromagnética ou de radiofrequência;
- Caberá ao **Piloto Remoto** a responsabilidade final pelo cumprimento integral das normas e parâmetros estabelecidos pelas autoridades aeronáuticas competentes.

#### d) Das fotos e vídeos

- O material a ser entregue deverá atender às seguintes especificações mínimas, conforme a natureza da Ordem de Serviço emitida:

#### e) Vídeos:

- Resolução 4K a 60 fps (3840 x 2160 pixels); ou
- Full HD (1920 x 1080 pixels);

#### f) Fotografias:

- Resolução mínima de **5472 x 3078 pixels**;
- As imagens deverão ser entregues com **tratamento de cor adequado**, prontas para uso imediato em relatórios técnicos, medições, apresentações institucionais e instrução processual;
- A preferência entre fotos e vídeos será informada previamente pela Contratante em cada Ordem de Serviço;
- Todo o material produzido terá **direitos patrimoniais integralmente cedidos à Justiça Federal no Ceará**, sendo de sua propriedade exclusiva;
- A CONTRATADA fica **expressamente proibida** de utilizar, divulgar ou repassar a terceiros as imagens captadas, sob qualquer forma, sem autorização formal e expressa da JFCE.

**X. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:**

Não haverá parcelamento da solução, por tratar-se de objeto com item único.

**XI. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A contratação pretendida mostra-se a opção mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, considerando que o valor estimado para o objeto enquadra-se nos limites previstos para **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, não se caracterizando fracionamento indevido de despesa, tampouco contratação de parcela de um mesmo serviço ou de serviços da mesma natureza que pudessem ser executados de forma conjunta e concomitante.

A adoção da dispensa de licitação permite maior celeridade na formalização da contratação, reduzindo custos administrativos e assegurando a pronta disponibilização do serviço, aspecto essencial para o atendimento da finalidade pretendida. O serviço de captação de imagens aéreas por drone tem como objetivo subsidiar a fiscalização e a gestão contratual da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, fornecendo registros técnicos tempestivos que apoiem o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro, o ateste de medições e a mitigação de riscos contratuais.

Sob o ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilita à equipe técnica da SEINFE/NIAP, sediada em Fortaleza, ampliar sua capacidade de fiscalização sem a necessidade de deslocamentos frequentes ao canteiro de obras, otimizando o uso da força de trabalho disponível e reduzindo despesas com passagens, diárias e tempo improdutivo. O uso de imagens aéreas periódicas permite concentrar a atuação presencial da fiscalização em momentos estratégicos, complementando-a com acompanhamento remoto qualificado.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a solução contratada elimina a necessidade de aquisição de equipamentos especializados, treinamento de servidores e manutenção de estrutura própria para operação de drones, transferindo tais encargos à empresa contratada. Dessa forma, assegura-se a obtenção de produtos técnicos adequados, com custo controlado e previsível, alinhados às necessidades da Administração e às diretrizes de boa governança e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação pretendida contribui diretamente para a racionalização dos recursos públicos, para o fortalecimento da fiscalização contratual e para a obtenção de melhores resultados na gestão da obra, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e gestão de riscos que regem as contratações públicas.

**XII. Providências para adequação do ambiente do órgão:**

Não serão necessárias providências para adequação do ambiente da JFCE para recebimento dos materiais. Os materiais recebidos serão levados para a cobertura do Edifício Lauro Leitão e instalados em seguida.

**XIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Contrato 25/2025, Contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação de serviços abrangendo: a **REVISÃO** dos Estudos Preliminares e Anteprojetos; **ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO** dos Projetos Básicos e Executivos e a **EXECUÇÃO DA OBRA** de construção da nova Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, PA [0000245-53.2025.4.05.7600](https://www.comprasnet.gov.br/procama/licitacoes/licitacao.asp?codigo=0000245-53.2025.4.05.7600).



**XIV. Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida, mediante pregão eletrônico, é viável e fundamental para esta Seccional

**Fortaleza, 04 de fevereiro de 2026.**

Equipe de Planejamento da Contratação.

Integrante Requisitante  
Integrante Técnico  
Integrante Administrativo

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº. XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA ....., COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 1157-16.2026.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. JULIO RODRIGUES COELHO NETO**, e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada ....., CEP: ....., ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., **Sr. ....**, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de fotografia e gravação de imagens aéreas com drone da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, para o acompanhamento da execução dos serviços e do progresso físico da obra, conforme especificações e condições contidas neste documento., detalhadas a seguir:

ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone	Acionamentos	50

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Termo, deverão prevalecer essas últimas.

1.3. Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da Contratante.

1.4. Os serviços executados nesta contratação estão vinculados aos serviços de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte, no âmbito do contrato 25/2025, uma vez terminada ou interrompida a obra não haverá mais demanda dos serviços de fotografia e imagem aéreas com drone, independentemente de haver saldo de serviços não realizados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Termo de Referência e seus anexos e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

#### **3.1. Do equipamento (drone)**

**3.1.1.** O equipamento de captação deverá possuir as seguintes especificações mínimas: Aeronave remotamente pilotada (RPA), Classe 3, abaixo ou igual a 25 kg, equipada com câmera com lente grande-angular. Pilotada a partir de uma Estação de Pilotagem Remota (RPS), visualização de imagem em tempo real, alcance de, no mínimo, 1km de distância. Possuir, no mínimo, 3 baterias durante a gravação.

#### **3.2. Da prestação do serviço**

**3.2.1.** O serviço será prestado mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Contratante.

**3.2.2.** O local de captação das imagens será o canteiro de obras da construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, situado no terreno localizado entre as Ruas José Geraldo da Cruz, Presidente Médiçi, Manoel Pires e Frei Damião, Bairro Lagoa Seca, no Município de Juazeiro do Norte/CE, durante a vigência da contratação e de suas eventuais prorrogações, enquanto necessária ao acompanhamento da execução da obra objeto do Contrato nº 25/2025.

**3.2.3.** A Contratada deverá disponibilizar profissional exclusivo para o manuseio do equipamento, o qual deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E nº 94, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como às normas correlatas dos demais órgãos reguladores.

**3.2.4** O piloto/operador de drone inicialmente indicado poderá ser substituído por outro que tenha os mesmos documentos de habilitação e registro junto aos órgãos competentes indicados neste documento.

**3.2.5.** Cada acionamento do serviço corresponderá a 1 (uma) hora de operação, sendo vedada a exigência de quantitativo mínimo superior por parte da contratada.

**3.2.6.** O agendamento da captação das imagens será solicitado pela Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela fiscalização.

**3.2.7.** No momento do acionamento o piloto/operador de drone que realizar os serviços deverá estar com sua habilitação válida.

**3.2.6.** A entrega do material bruto deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a captação das imagens. A cada mês, a contratada deverá entregar 1 (um) vídeo editado, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, contendo a logomarca da CONTRATANTE, com imagens representativas da evolução dos serviços executados no período correspondente à medição da obra vigente, conforme orientação da fiscalização.

#### **3.3. Das regras para o sobrevoo**

**3.3.1.** A CONTRATADA deve possuir toda a documentação necessária e legal exigida pelos órgãos públicos para operação de drones e manter sob sua posse, durante as operações, todos aqueles de porte obrigatório.

**3.3.2.** A CONTRATADA deve respeitar as normas regulamentadoras da atividade preconizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais Órgãos Reguladores.

**3.3.3.** Pousos e decolagens devem ser feitos em áreas distantes de terceiros.

**3.3.4.** A distância da RPA (drone) não poderá ser inferior a 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas com a operação, sob total responsabilidade do piloto operador e conforme regras de utilização do espaço aéreo do DECEA.

**3.3.5.** O operador do equipamento deve preservar a segurança dos usuários do prédio e funcionários da obra durante a execução dos serviços.

**3.3.6.** As operações só devem ser realizadas em linha de alcance visual (operação VLOS), na qual o piloto permanece em contato visual com a RPA durante todo o voo.

**3.3.7.** Deve-se evitar a operação próxima a equipamentos que possam causar interferências na radiofrequência utilizada que poderão interferir no controle da aeronave.

**3.3.8.** Cabe ao Piloto Remoto a responsabilidade final pela observância e cumprimento de todas as normas e parâmetros estabelecidos pelas autoridades competentes da aviação nacional, sendo observadas as competências de cada Órgão.

#### **3.4. Das fotos e vídeos**

**3.4.1.** O material entregue deverá possuir uma das seguintes resoluções, de acordo com a solicitação de fotos e/ou vídeos pela contratante:

1. Vídeo: 4k 60 fps (3840x2160 pixels) e Full HD (1920X1080)
2. Foto: Qualidade mínima de 5472x3078 pixels.

**3.4.2.** As fotos e vídeos devem ser entregues com tratamento de cor adequado ao uso imediato do material.

**3.4.3.** A preferência por fotos ou vídeos em cada Ordem de Serviço será informada previamente pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade.

**3.4.4.** As fotos e vídeos terão todos os direitos livres para uso da JFCE, sendo de sua propriedade exclusiva.

**3.4.5.** A CONTRATADA não poderá utilizar as imagens captadas para divulgações de qualquer espécie ou repassá-las a terceiros sem a autorização expressa da JFCE.

#### **3.5. Local de Entrega/Fornecimento do Objeto**

**3.5.1.** O local de captação das imagens será o canteiro de obras da nova Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, situado no terreno localizado entre as Ruas José Geraldo da Cruz, Presidente Médici, Manoel Pires e Frei Damião, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte/CE, durante a vigência da contratação e de suas eventuais prorrogações, enquanto necessária ao acompanhamento da execução da obra objeto do Contrato nº 25/2025.

**3.5.2.** Os produtos deverão ser entregues por meio digital, preferencialmente via transferência de arquivos online, ou, alternativamente, por meio físico (pen drive), na sede da Justiça Federal no Ceará – Seção de Infraestrutura e Engenharia (SEINFE/NIAP), localizada na Praça General Murilo Borges, s/nº, Centro, Fortaleza/CE, ou encaminhados para o endereço eletrônico institucional: [seinfe.niap@jfce.jus.br](mailto:seinfe.niap@jfce.jus.br), conforme orientação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Não se aplica a essa contratação por se tratar de serviço de captação de imagens.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** Recebimento provisório: ocorre no ato da prestação do serviço, pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

**5.2.** Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceite definitivo via e-mail, autorizando a emissão de Nota Fiscal e boleto correspondente, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 7.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 7.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- a)** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b)** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará gestor do contrato e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, competindo-lhes registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.
- 9.2.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios de qualidade ou descumprimento das especificações contratuais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3.** O gestor e/ou o fiscal do contrato deverão registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando datas, descrição dos fatos, eventuais responsáveis e as medidas

adotadas ou recomendadas, encaminhando, quando necessário, os apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis, em conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Justiça Federal no Ceará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

O valor da presente contratação, considerando os quantitativos e respectivo valor unitário indicados no quadro abaixo, é de R\$ ..... estando nele incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes:

ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	Fotografia e gravação de imagens aéreas com drone	Acionamentos	50	R\$ .....	R\$.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_(DD/MM/AAAA).

**11.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.9.** O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**11.10.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**11.11.** O prazo referido no subitem 11.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no Programa de Trabalho CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE (02.122.0033.102S.1088) ED 449039, (pré-empenho 2026PE000041), Nota de Empenho nº ....., de .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 13.1.** A contratada deverá apresentar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte à execução dos serviços
- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a ser verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata.
- 13.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8.** Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao SICAF, para verificar a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.14.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**14.2.** A presente contratação apresenta baixo risco para a Administração, por se tratar de mero fornecimento de serviços de fotografia e imagens aéreas com drone. Em caso de inadimplemento das condições contratuais pela contratada, a contratante poderá aplicar as sanções previstas e contratar com outra fornecedora, não havendo prejuízos possíveis que justifiquem onerar o contrato por meio de inclusão de exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**I** – der causa à inexecução total ou parcial do contrato, incluindo o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

**II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**III** – executar o contrato de forma irregular, em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;

**IV** – fraudar a execução do contrato;

**V** – comportar-se de modo inidôneo;

**VI** – cometer fraude fiscal; ou

**VII** – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação.

**a)** Pela prática das infrações administrativas previstas neste item, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**b)** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e demais circunstâncias previstas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato**, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.2.2 Multa:**

- a) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**15.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**15.4.** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.5.** Também ficam sujeitas às sanções previstas nos arts. 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021, especialmente às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva, administrativa ou judicial, por praticar, mediante dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2.** tenham praticado atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação, inclusive durante a execução contratual;

**15.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão da prática de atos ilícitos que comprometam sua confiabilidade, integridade ou capacidade de execução contratual.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999, no que couber. à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua regular publicação, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, enquanto persistir a necessidade de acompanhamento da execução da obra de construção da nova sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, objeto do Contrato nº 25/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato poderá ser EXTINTO:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

**b.1)** por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro,

exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

**b.2)** a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

**20.2.** Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

**20.3.** A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

**20.4.** Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

**20.5.** A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

**20.6.** No caso da extinção contratual, poderá a Administração acionar o CADASTRO RESERVA, ou convocar o os demais participantes do procedimento de contratação para fins de contratação, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

**21.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

**21.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**21.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**21.2.1.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**21.2.2.** A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**21.3.** No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

Fortaleza, 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**JULIO RODRIGUES COELHO NETO**  
Diretor do Foro / Contratante

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO – DO CONTRATO**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final)

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (artigo alterado pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Princípios de Conduta**

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder**

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Conflito de Interesses**

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do Sigilo de Informações**

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Do Patrimônio Tangível e Intangível**

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Dos Usos de Sistemas Eletrônicos**

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Da Comunicação**

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133



## **RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

**(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO